



PROC. THE-01000706/14

FLS 20

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 022/20  
DECISÃO : N° 027/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000706/14  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

**EMENTA:** Determina o arquivamento do processo, por nulidade do auto

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao Processo THE-01000706/14, por infringência às disposições do infração capitulada no artigo 06º, alínea “a” da lei nº 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica por falta de registro neste regional, por estar fornecendo serviços de internet à prefeitura de Agua Branca-PI; Considerando que o atuado informou que a empresa que presta esse serviço é a empresa Engenharte Arquitetura LTDA; Considerando que o setor jurídico deste regional solicitou a fiscalização maiores detalhes sobre o auto de infração e foi informado a necessários diligencias a Prefeitura de Agua Branca, resultado este que não consta no processo causando assim a nulidade do auto, conforme o item IV, da resolução 1.0082004; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo, por nulidade do auto. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: IGOR GAUDÊNCIO SOARES SILVA e FABRICIANO LOUCHARD DA CUNHA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de fevereiro de 2020

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01000209/19

FLS 12

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Serviço Público do  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 022/20  
DECISÃO : Nº 026/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000209/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000209/19- ECO ELETRIC COMERCIO INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICA LTDA CPF/CNPJ 26.040.206/0001-39, com multa no valor mínimo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000209/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO –Referente: PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE 54KW, CONECTADA À REDE DA CEPISA, DE PROPRIEDADE DO SR VALDEMAR LEITE DE SOUSA (NORTE CÓPIAS), À RUA MAGALHÃES FILHO, Nº 938, BAIRRO MARQUÊS, TERESINA/PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ECO ELETRIC COMERCIO INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICA LTDA CPF/CNPJ 26.040.206/0001-39 **e aplicar multa no valor mínimo**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: IGOR GAUDÊNCIO SOARES SILVA e FABRICIANO LOUCHARD DA CUNHA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de fevereiro de 2020

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01000127/19

FLS 13

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 022/20  
DECISÃO : Nº 025/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000127/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000127/19 – CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA CPF/CNPJ 11.325.221/0001-56

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo *THE-01000127/19*, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/1966 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA CPF/CNPJ 11.325.221/0001-56 e aplicar multa no valor R\$ 2.271,73 (dois mil, e duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: IGOR GAUDÊNCIO SOARES SILVA e FABRICIANO LOUCHARD DA CUNHA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de fevereiro de 2020

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. SRN-01000192/19

FLS 09

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 022/20  
DECISÃO : Nº 024/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000192/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº *SRN-01000192/19* - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI CPF/CNPJ 06.772.859-0001-03

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo *SRN-01000192/19*, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA PRAÇA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, CENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI CPF/CNPJ 06.772.859-0001-03 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treze mil, seiscientos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: IGOR GAUDÊNCIO SOARES SILVA e FABRICIANO LOUCHARD DA CUNHA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de fevereiro de 2020

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. PAR-01000125/19

FLS 10

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVICÓ PÚBLICO NACIONAL DE REGULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 022/20  
DECISÃO : Nº 023/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000125/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000125/19 JOSÉ CLEDSON DE SOUSA CPF/CNPJ 291511950001-52

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo **PAR-01000132/19**, por infringência às disposições do art. 6º alínea "e" da Lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOSÉ CLEDSON DE SOUSA CPF/CNPJ 291511950001-52 e aplicar multa integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: IGOR GAUDÊNCIO SOARES SILVA e FABRICIANO LOUCHARD DA CUNHA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de fevereiro de 2020

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. PAR-01000132/19

FLS 10

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Serviço Público - PE  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 022/20  
DECISÃO : Nº 022/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : PAR-01000132/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000132/19 – K J G MOREIRA TELECOMUNICAÇÕES ME CPF/CNPJ 24921748000195

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia **Elétrica** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000132/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "e" da Lei 5.194/1966 - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: K J G MOREIRA TELECOMUNICAÇÕES ME CPF/CNPJ 24921748000195 e aplicar multa integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: IGOR GAUDÊNCIO SOARES SILVA e FABRICIANO LOUCHARD DA CUNHA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de fevereiro de 2020

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004856/19

FLS 10

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 022/20  
DECISÃO : N° 021/20-CEEE-CREA/PI  
PROCESSO : N° PRO-01004856/19  
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE ART  
INTERESSADO : EDMILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

**EMENTA:** *Defero o pleito.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de CANCELAMENTO DE ART, protocolado sob n° PRO-01004856/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme art. 21, inciso I da Resolução 1.025/09 - CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Deferir o cancelamento das ARTs** 00018167707105000217 e 00018167707105000717. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: IGOR GAUDÊNCIO SOARES SILVA e FABRICIANO LOUCHARD DA CUNHA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 17 de fevereiro de 2020

Eng. Elet. PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Coordenador Adjunto CEEE-CREA/PI